

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224, de 13 de setembro de 2023, que:

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ O DIA
ESTADUAL DA NATUREZA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIA**

**AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR: DEP. B. SÁ**

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Francisco Limma, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual da Natureza, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de outubro.

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a criação de regulamento próprio e grupos de trabalho para regulamentar ações efetivas em defesa ao direito da Natureza, onde os direitos da natureza são compreendidos como equilíbrio do que é bom para os seres humanos com o que é bom para as outras espécies do planeta..

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.**

III – PARECER DA COMISSÃO

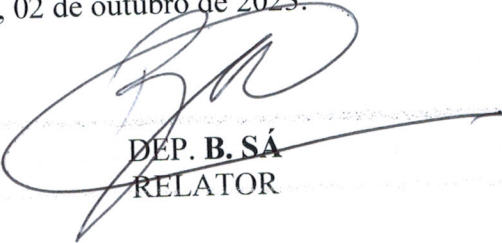
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>09</u> / <u>10</u> / <u>23</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de outubro de 2023.


DEP. B. SÁ
RELATOR

